

LEI Nº 5.124, DE 28 DE SETEMBRO DE 1966.

Cria mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, Integrantes da Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas na 4ª Região da Justiça do Trabalho (Rio Grande do Sul e Santa Catarina) mais 7 (sete) Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo 3 (três) em Porto Alegre (8ª, 9ª e 10ª), 1 (uma) em Montenegro (RS), 1 (uma) em Lageado (RS), 1 (uma) em Concórdia (SC) e, finalmente, 1 (uma) em Chapecó (SC).

Art. 2º - A Jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da sede da Região é a mesma das atuais Juntas existentes.

Art. 3º - A jurisdição da Junta de Montenegro será circunscrita ao território do Município; a de Lageado compreenderá o território dos Municípios de Lageado, Estrela, Arroio do Meio, Encantado, Roca Sales e Bom Retiro do Sul; a de Concórdia abrangerá o limite dos Municípios de Concórdia e Joaçaba; a de Chapecó abrangerá os territórios dos Municípios de Chapecó, Xaxim, Xanxerê e Seara.

Art. 4º - Ficam criados 7 (sete) cargos de Juiz do Trabalho, que serão preenchidos na forma da lei.

Art. 5º - Ficam, também, criadas 14 (quatorze) funções de Vogais para as Juntas criadas, sendo 7 (sete) para representante de empregadores e 7 (sete) para representante de empregados.

Art. 6º - São também criados 12 (doze) cargos de Juízes Substitutos, que substituirão os Presidentes de Juntas de toda a Região, em seus impedimentos e férias, por designação do Presidente do Tribunal.

Art. 7º - Ficam criados, no Quadro do Pessoal do T.R.T.- 4ª Região - os cargos constantes da tabela anexa, extinguindo-se a função gratificada - 1-F - de Secretário do Diretor-Geral.

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos e funções ora criados serão os fixados em lei.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes da instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Tribunais da Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - o crédito especial de CR\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 10 - Ficam extintos, na Justiça do Trabalho da 4ª Região, os cargos de Juízes Suplentes das Juntas de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Caxias do Sul, Passo Fundo, Uruguaiana, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Cachoeira do Sul, Ijuí, Taquara, Cruz Alta, Santo Angelo, Bagé, Vacaria e Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul; e Criciúma, Joinville, Itajaí, Tubarão e Lagoas, no Estado de Santa Catarina; e, na medida em que vagarem, os cargos de Juízes Suplentes das Juntas de Rio Grande, Pelotas, Santa Maria, Erechim e Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul; e Florianópolis e Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O Art. 7º DA LEI ----- N. de
Especificação Símbolo Cargos -----

I - Cargos em Comissão	1 Subdiretor-Geral do TRT	PJ-1	1	Chefe do Serviço Médico					
	PJ-1	1	Chefe da Contadoria do TRT	PJ-1	1	Chefe do Serviço de Avaliação		
	PJ-1	1	Assessor do Diretor-Geral	PJ-2	1	Secretário da Corregedoria		
	PJ-2	1	Subchefe do Serviço de Imprensa e Divulgação ..	PJ-4	II - Cargos Isolados de Provimento Efetivo	7	Chefe de Secretaria		
	PJ-1	2	Assessor Econômico	PJ-2	1	Médico			
	PJ-2	1	Farmacêutico Laboratorista	PJ-2	1	Dentista Auxiliar			
	PJ-3	1	Perito Datiloscopista	PJ-3	2	Taquógrafo			
	PJ-4	1	Bibliotecário Auxiliar	PJ-5	7	Oficial de Justiça	PJ-5	1	Motorista-Mecânico
	PJ-7	7	Porteiro de Auditório	PJ-9	3	Motorista			
	PJ-10	3	Telefonista	PJ-10	1	Enfermeiro Auxiliar			
	PJ-11	2	Ascensorista	PJ-12	2	Guarda Judiciário			
	PJ-12	14	Auxiliar de Portaria	PJ-12	III - Cargos de Carreira	5	Oficial Judiciário		
	PJ-3	8	Oficial Judiciário	PJ-4	10	Oficial Judiciário	PJ-5	14	Auxiliar Judiciário
	PJ-6	16	Auxiliar Judiciário	PJ-7					

Brasília, 28 de setembro de 1966; 1450 da Independência e 78º da República.

* **Nota: Texto redigitado e sujeito a correções.**